



**Bradesco**  
Cartões

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### Resumo do Regulamento de Utilização do seu Cartão de Crédito Bradesco

A seguir, você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições e informações a respeito do seu Cartão, desde que emitido em uma das seguintes modalidades: Nacional de uso restrito no Brasil, Internacional, Gold, Gold Exclusive, Afinidades, Co-Branded's, Platinum, Infinite, Black (entre outros).

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização do Cartão - Produtos Pessoa Física ("Regulamento").

#### 1. Conceito e Características do Cartão

O seu Cartão é um plástico emitido e administrado pelo Emissor indicado no Regulamento, que poderá ser utilizado no prazo descrito na frente do Cartão para pagamento de compra de bens, produtos e serviços à vista ou parcelada, nos estabelecimentos comerciais credenciados à marca impressa no seu Cartão. O Cartão permite ainda o pagamento de contas de consumo e/ou boleto bancário (disponível para correntistas Bradesco) e efetuar saques emergenciais com o uso de senha na Rede de Autoatendimento do Banco Bradesco e/ou nas redes de autoatendimento credenciadas ao Emissor e também no exterior, na hipótese do seu Cartão Diferenciado ser internacional (**esta condição não é aplicável ao Cartão Básico**).

O Associado Titular do Cartão poderá solicitar Cartões Adicionais às pessoas de seu relacionamento, sendo que a emissão desses Cartões adicionais ficará condicionada à aprovação do Emissor. Se aprovada a emissão dos Cartões Adicionais, o Titular também será o responsável pelo pagamento das despesas realizadas com esses Cartões Adicionais.

#### 2. Seus principais direitos são:

- efetuar compras parceladas pelo Emissor com juros, caso disponível esse parcelamento à época;
- efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial;
- efetuar saques de numerário nos equipamentos de Autoatendimento do Banco Bradesco e/ou nas Redes de Autoatendimento credenciadas ao Emissor, no Brasil, uso restrito para os Cartões na modalidade nacional, se assim estiver permitido, e também no exterior para os Cartões internacionais (**esta condição não é aplicável ao Cartão Básico**);
- ser previamente informado sobre o valor das tarifas e suas alterações por meio da Tabela de tarifas afixada nas agências do Banco Bradesco e ou do Site, da Central de Atendimento ao Cliente e demais canais eventualmente disponibilizados pelo Emissor;
- não reconhecer ou questionar qualquer lançamento na Fatura em até 45 dias (quarenta e cinco) dias após a data de seu vencimento;
- antecipar o pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado na Fatura antes do vencimento. Dentre as despesas cujo pagamento poderá ser antecipado estão as referentes ao crédito rotativo, parcelamento do total da Fatura, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saques de numerários e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento mediante a redução proporcional dos juros;

- utilizar a Central de Atendimento ao Cliente para acesso a informações, solicitação de alguns serviços e esclarecimentos de dúvidas;
- encerrar a sua relação contratual imotivadamente, a qualquer tempo;
- ser reembolsado da Tarifa de Anuidade Básica (relativa ao Cartão Básico) ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) do Cartão cancelado de forma proporcional ao período pago e não utilizado.

### **3. Suas principais obrigações:**

- manter a guarda segura do Cartão e da senha, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura;
- não emprestar o Cartão para terceiros;
- comunicar imediatamente ao Emissor no caso de perda, extravio, roubo, furto e/ou fraude do Cartão;
- comunicar imediatamente o Emissor, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, na hipótese de receber envelope do Cartão e/ou da senha com qualquer sinal de violação, caso o Associado não seja correntista do Banco Bradesco, e/ou realize o pagamento das Despesas por meio de Cobrança Bancária;
- efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes sobre os serviços utilizados, inclusive utilizados pelos seus Adicionais;
- pagar as despesas lançadas na Fatura, as quais constituem dívida a ser liquidada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do Cartão que as originam;
- entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para receber instruções caso não receba Fatura até dois dias antes do vencimento; e.
- manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente. O Associado Titular se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

### **4. Uso do seu Limite de Crédito**

O Associado Titular terá um único limite de crédito para compras à vista e parceladas, e dentro desse limite, um percentual para saques emergenciais com validade de até 1 (um) ano a contar da emissão/ aprovação do Cartão.

Na hipótese de alteração desse limite, o novo valor será previamente comunicado pelo Emissor por meio da Fatura e/ou outro meio de comunicação por ele eleito.

O limite do Cartão será comprometido pelo valor total das Despesas (exemplos: saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite restabelecido à medida que os pagamentos das respectivas Faturas forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo Associado.

O valor do limite do Cartão será informado na Fatura e na Central de Atendimento ao Cliente.

### **5. Unificação de limite de crédito**

O Associado Titular que adquirir, a partir da data de 30-7-2013, pela primeira vez, qualquer Cartão, terá automaticamente a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito para todos os demais Cartões que forem emitidos sob sua responsabilidade.

O Associado Titular de qualquer Cartão emitido até 29-7-2013 poderá ter a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito disponibilizada pelo Emissor, a exclusivo critério deste, mediante prévia análise e aprovação de crédito.

O valor do limite de crédito unificado será informado pela Central de Atendimento ao Cliente, bem como na Fatura.

Caso o Associado Titular possua Cartões Adicionais, ele poderá estabelecer, se for o caso de Unificação dos Limites dos Cartões de Crédito, limites máximos para utilização desses Cartões, desde que aprovado pelo Emissor.

O Associado Titular poderá, a qualquer momento, cancelar a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito dos seus Cartões por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

O Associado Titular poderá cancelar os Cartões que compõem a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito, tratado neste item, sendo que neste caso também será observada a regra prevista no Regulamento da Utilização no item 17.1. do Capítulo 17 - Cancelamento do Cartão.

## **6. Avaliação Emergencial de Crédito**

O Associado Titular do Cartão Diferenciado poderá contratar com o Emissor o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, se disponível a época, através da Central de Atendimento ao Cliente ou de outros canais de atendimento eventualmente disponíveis pelo Emissor. Por esse serviço será cobrado do Associado Titular, por Cartão Diferenciado e por cada operação que exceda o limite de crédito, a tarifa de avaliação emergencial no valor vigente à época da utilização do serviço, sendo a cobrança limitada uma vez a cada 30 (trinta) dias. **Não aplicável ao Cartão Básico.**

## **7. Crédito Rotativo**

**QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO** e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada na Fatura e do (ii) IOF.

**Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo Associado Titular para o pagamento das Despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento. Esta condição é aplicável apenas a partir de 03-4-2017.**

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na Fatura sobre o valor do saldo remanescente, além de tributos aplicáveis a época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais despesas na Fatura do próximo vencimento.

Aconselhamos que esse tipo de pagamento seja utilizado somente em situações extremas.

Lembramos que existem outras linhas de crédito ou financiamento disponibilizado pelo Emissor do Cartão que podem ser mais atrativas que o crédito rotativo.

## **Parcelado Fácil (As condições descritas neste item são aplicáveis apenas a partir de 03-4-2017)**

O Emissor disponibilizará o Parcelado Fácil na Fatura subsequente à utilização do crédito rotativo. Nesta hipótese, poderá ser financiado pelo Associado Titular o saldo remanescente do crédito rotativo e as Despesas lançadas nessa Fatura subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual Parcelado Fácil contratado anteriormente e do Parcelamento do Total da Fatura.

O Parcelado Fácil será disponibilizado (i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura ou; por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente ou Site (exclusivo para correntistas), cujas condições estão estabelecidas no Regulamento.

Na hipótese de o Associado Titular pagar uma quantia superior ao valor do pagamento mínimo indicado na Fatura, o valor desse pagamento será abatido do valor total da Fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado até, no máximo, na mesma quantidade de parcelas do plano indicado na Fatura pelo Emissor, observado o valor mínimo de parcela estipulado pelo Emissor à época, e adotado o mesmo CET do plano indicado na Fatura. Em qualquer dessas situações, o Associado Titular está ciente de que deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento, inclusive do CET. A regra estabelecida neste item não é aplicável caso o Associado Titular opte pelo Parcelado Fácil por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente ou Site (exclusivo para correntistas) e efetue o pagamento do valor exato da entrada contratado nesses canais.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na fatura sobre o valor total parcelado, além de tributos aplicáveis a época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais na Fatura do próximo vencimento.

O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.

## **8. Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos**

Na emissão do Cartão poderá ser cobrada uma Tarifa de Anuidade Básica (relativa ao Cartão Básico) ou uma Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) vigente à época e a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão.

Na hipótese de o Associado contratar serviços disponibilizados por meio do Cartão serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época em conformidade com as normas vigentes. Estas tarifas serão previamente informadas e os seus valores estarão dispostos no Quadro de Tarifas das Agências do Banco Bradesco, no site do Emissor banco.Bradesco., Central de Atendimento ao Cliente e em outros meios de comunicação eventualmente disponíveis pelo Emissor.

O Associado, caso disponível na modalidade de seu Cartão à época, poderá optar pela utilização do Cartão para (i) pagamento parcelado de compras por intermédio do Emissor; (ii) saque de numerário; (iii) pagamento de contas de consumo e de cobrança bancária (disponível para correntistas Bradesco); (iv) crédito rotativo; (v) parcelamento do total da Fatura, sendo que em quaisquer destas hipóteses há incidência de (a) juros capitalizados mensalmente, desde a data da realização da operação (Despesa) até a data do seu pagamento pelo Associado Titular, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na Fatura e que também poderá ser obtida na Central de Atendimento ao Cliente, (b) IOF no valor vigente à

época ou outro tributo que venha a substituí-lo e; (c) tarifa vigente à época correspondente à contratação do serviço, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do Banco Bradesco e no Site.

Lembramos que qualquer quantia devida pelo Associado, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na Fatura;
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- f) ação de cobrança; e
- g) o registro do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

Os Serviços ou Seguros opcionais do Cartão tem custo e condições de pagamento que variam de acordo com o produto contratado.

## **9. Situações que podem ocasionar Bloqueio e Cancelamento do Cartão:**

O Cartão poderá ser bloqueado ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- (a) irregularidades apresentadas na utilização do Cartão ou inobservância do Titular e do Adicional às determinações legais, em especial às do Banco Central do Brasil para realização de Despesas no exterior;
- (b) perda, furto, roubo, extravio ou fraude;
- (c) pagamento em mora;
- (d) imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado Titular ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor, mediante comunicação prévia ao Associado Titular;
- (e) deixando o Associado de cumprir qualquer disposição do Regulamento;
- (f) utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o Associado Titular e/ou os Associado(s) Beneficiário(s);
- (g) utilização do Cartão em Estabelecimento Comercial de propriedade do Associado Titular e/ou do(s) Associado(s) Beneficiário(s);
- (h) utilização do Cartão em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- (i) utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar;
- (j) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não liquidados, do Associado Titular e/ou dos Associado(s) Beneficiário(s) ou de terceiros ou para realização de investimentos;
- (k) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- (l) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (m) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- (n) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;
- (o) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor.
- (p) ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- (q) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e
- (r) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação vigente.

O bloqueio e/ou o cancelamento do Cartão acarretará a impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive o seu cancelamento ocasionar a retenção do Cartão nos estabelecimentos afiliados à bandeira e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios atrelados ao esse Cartão.

Ocorrendo furto, roubo, extravio ou fraude do cartão, após o cancelamento este será reemitido outro com numeração diferente ao cliente.

No caso de cancelamento do Cartão e na hipótese de ter sido cobrada a Tarifa de Anuidade Básica (relativa ao Cartão Básico) ou a Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado), é facultada ao Associado Titular exercer o direito ao reembolso da Tarifa de Anuidade Básica ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada proporcional aos meses de vigência do Cartão, exceto nos casos de reemissão do Cartão.

## **10. Hipóteses e Condições de Rompimento do Regulamento:**

As hipótese e condições de rescisão do Regulamento, independentemente do motivo:

- (a) cancelamento do cartão sem a sua reemissão, independentemente do motivo;
- (b) imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado Titular ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor, mediante comunicação prévia ao Associado Titular;
- (c) inobservância dos seus termos e condições; e
- (d) demais casos previstos em lei.

## **11. Programa de Recompensas/ Benefícios**

O Cartão Diferenciado poderá, dependendo da sua modalidade e da Bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão Diferenciado, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao Associado. **Não aplicável ao Cartão Básico.**

## **12. Demais Informações:**

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo e demais informações como os telefones e horário da Central de Atendimento ao Cliente estão disponível a seguir.

O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia ao Associado.

### **Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito – Aplicável à Pessoa Física**

O **Banco Bradesco Cartões S.A.** e a **Tempo Serviços**, na qualidade de prestadores de serviços, e os **Associados** que se vincularem ao sistema de **Cartão de Crédito Bradesco**, aderindo às condições previstas neste **Regulamento**, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa fé e do equilíbrio nas relações entre as Partes, obrigam-se mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue.

#### **I- Adesão ao Presente Regulamento**

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após o Associado ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (i) assinatura da Proposta de Emissão do Cartão; (ii) desbloqueio do Cartão; ou

(iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Associado.

## II – Atualização dos Dados Cadastrais

O Associado Titular deverá manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente. O Associado Titular se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

O Emissor reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais do Associado.

### Capítulo 1 – Definições

**1.1. Emissor:** é o Banco Bradesco Cartões S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, situado no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.438.325/0001-01, que emite e administra os **Cartões**.

**1.2. Associado Titular:** é a pessoa física solicitante do **Cartão**, qualificada e cadastrada no **Emissor**, responsável pela utilização de todos os **Cartões** emitidos sob sua responsabilidade.

**1.3. Associado(s) Beneficiário(s):** é a pessoa física para quem, mediante solicitação e autorização do **Associado Titular**, é emitido um **Cartão Adicional**, e que, ao assiná-lo e dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o **Associado Titular**, os termos e as condições deste **Regulamento**.

**1.4. Associado:** é a denominação utilizada quando mencionado conjuntamente o **Associado Titular** e **Associado Beneficiário**.

**1.5. Cartão:** compreende, conjuntamente, o **Cartão Básico** e o **Cartão Diferenciado** na versão “**Cartão Plástico**”, emitido para o **Associado Titular** e ao(s) eventual (ais) **Associado(s) Beneficiários(s)**, contendo as características descritas no Capítulo 3, e, ainda, as características e condições descritas em cada uma das suas modalidades apresentadas nos seus respectivos documentos de boas-vindas (“Welcome Kits”).

**1.6. Cartão Básico:** é o cartão de crédito Bradesco não vinculado a qualquer programa de benefícios ou recompensas e, para o qual não se aplica o disposto nos Capítulos 4, 5, 6 e 20, bem como, nos itens 8.8. (e, respectivos subitens) e 9.9. a 9.12. deste Regulamento.

**1.7. Cartão Diferenciado:** é o cartão de crédito Bradesco vinculado ao(s) programa(s) de benefícios ou recompensas, conforme descrito no(s) anexo(s) deste **Regulamento**.

**1.8. Cartão Espelho:** definição que lhe é atribuída no item 6.1. do Capítulo 6 deste **Regulamento**.

**1.9. Central de Atendimento ao Cliente:** é o atendimento telefônico disponibilizado pelo **Emissor** ao **Associado** para que este possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas, taxas de juros, solicitar cancelamento do **Cartão**, obter saldo e limite do **Cartão** entre outras informações. A ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pelo **Associado** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**.

**1.10. Fatura:** é o documento em que são apresentados, mensalmente: (i) **Despesas** e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa de juros remuneratórios do período, (viii) taxa de juros máxima do período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da **Central de Atendimento ao Cliente** e (xiii) outras informações que o **Emissor** eventualmente julgue necessárias.

**1.11. Cobrança Bancária:** é o meio a ser utilizado pelo **Associado Titular** para o pagamento das **Despesas**, por meio de ficha de compensação bancária, quando não escolher ou quando o **Emissor** não disponibilizar o meio de débito automático em conta-corrente.

**1.12. Despesas:** são os valores lançados na **Fatura** relativos à aquisição de bens e/ou serviços à vista ou parcelada, saques de numerários, pagamento de contas de consumo e/ou boleto bancário, **Parcelado Fácil**, Parcelamento Total da **Fatura**, juros, encargos, tarifas, tributos e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.

**1.13. BIN:** os seis primeiros dígitos do **Cartão** que permitem a identificação da **Bandeira**, do **Cartão**, do **Emissor** e a função do **Cartão**.

**1.14. Porta-Cartão:** objeto que capeia o **Cartão** dos **Associados** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao BIN, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em Braille alto relevo e letras ampliadas.

**1.15. Site:** é o endereço eletrônico banco.bradesco, onde o **Associado** poderá obter informações do **Cartão**, tais como, porém não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços e benefícios, solicitar determinados serviços.

**1.16. Bandeira:** é a pessoa jurídica responsável pela criação de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público como, por exemplo, a Visa, a MasterCard, a American Express e a Elo, cabendo a ela o papel de organizar e criar as regras para o seu funcionamento, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

**1.17. Tempo:** é a Tempo Serviços Ltda., com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6.500, Sala 03, Bairro Jardim Umarama, CEP 38406-247, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.503.129/0001-00, empresa responsável por determinadas atividades de caráter não financeiro relacionadas ao **Cartão** emitido sob a **Bandeira** American Express.

**1.18. Unificação dos Limites de Cartões de Crédito:** consiste na atribuição, pelo **Emissor** ao **Associado Titular**, de um só limite de crédito para todos os **Cartões** por ele solicitados, inclusive **Cartões Adicionais**, observado o disposto no item 8.7 e seus respectivos subitens, do Capítulo 8.

**1.19. Parcelado Fácil:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita o **Associado Titular** parcelar o valor total de sua **Fatura**. O **Parcelado Fácil** é disponibilizado pelo **Emissor** na **Fatura** do mês subsequente à contratação do crédito rotativo pelo **Associado**, melhor especificado no item 12.5 e subitens deste Regulamento.

## Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Senha

**2.1. O Associado que realiza o pagamento das Despesas mediante débito direto na conta-corrente do Associado Titular mantida no Banco Bradesco S.A. deverá acessar os canais de atendimento**



disponibilizados pelo Emissor à época (tais como, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Central de Atendimento ao Cliente) para a obtenção da senha do Cartão.

**2.2. Ao Associado não correntista do Banco Bradesco S.A. e/ou ao Associado que realiza o pagamento das Despesas por meio de Cobrança Bancária, será encaminhada a respectiva senha do Cartão no endereço indicado pelo Associado ao Emissor.**

**2.3. O Associado que receber o envelope do Cartão ou da senha (caso aplicável o item 2.2. acima) com qualquer sinal de violação, deverá comunicar de imediato o ocorrido ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou das agências do Banco Bradesco S.A.**

**2.4. Ao Associado é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.**

**2.5. O Associado, ao receber o Cartão, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso do Cartão no campo específico, se assim estiver disponível.**

**2.6. O disposto nos itens 2.1 a 2.5 acima, não é aplicável ao Cartão Múltiplo.**

### **Capítulo 3 – Características Gerais do Cartão**

**3.1. O Cartão** poderá ser emitido com microchip integrado que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques de numerário mediante a digitação de senha. Este tipo de **Cartão** poderá conter ainda a tecnologia “Sem Contato” (Contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

**3.2. Além das características previstas neste Regulamento**, cada modalidade de **Cartão**, por exemplo, Nacional, Internacional, Gold, Gold Exclusive, Afinidades, Co-branded’s, Platinum, Infinite, Black (entre outros) obedecerá, ainda, a outras características próprias apresentadas no **Site** e os respectivos materiais de boas-vindas (“Welcome Kits”) disponibilizados pelo **Emissor**.

### **Capítulo 4 – Cartão Múltiplo**

**4.1. O Cartão Múltiplo** é a modalidade do **Cartão Diferenciado** que possui:

- a) a função de crédito, que permite realizar compras no Brasil e no exterior, este último quando o **Cartão Diferenciado** for internacional, e saques de numerário quando disponibilizada essa função pelo **Emissor**, exclusivamente em terminais eletrônicos; e
- b) função de débito, que permite efetuar saques e/ou compras mediante débito direto na conta-corrente do **Associado Titular** mantida no **Banco Bradesco S.A.**

**4.2. O pagamento das Despesas** efetuadas com o **Cartão Múltiplo** dar-se à preferencialmente por meio de débito na conta-corrente e agência do **Banco Bradesco S.A.** que originou no **Cartão Múltiplo**.

**4.3. A utilização do Cartão Múltiplo** na função de crédito subordina-se às regras deste **Regulamento** e a utilização da função débito, subordina-se às regras dispostas no “Regulamento das Condições para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços” aderido pelo correntista quando da abertura da sua conta de depósito.

#### **4.4. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 4, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.**

#### **Capítulo 5 – Cartão Cred Mais**

5.1. O **Cartão Cred Mais** é um cartão de crédito destinado a um público específico, formado por empregados das empresas que firmam parceria com o **Emissor**. É um cartão que possibilita o pagamento da sua **Fatura** por meio do débito automático na conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.**, pelo **Associado Titular**, em que o seu salário é depositado, no percentual mínimo estabelecido na **Fatura**. **O Associado Titular, ao solicitar o Cartão Cred Mais, autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a realizar o débito em sua conta-corrente, na data do recebimento do seu salário, do valor correspondente ao pagamento mínimo do valor total da Fatura;**

5.2. O **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento total da sua **Fatura** mediante débito na sua conta-corrente. Para tanto, deverá solicitar à **Central de Atendimento ao Cliente** a alteração do percentual do valor do pagamento, que permanecerá com padrão até que seja solicitada outra alteração.

5.3. Caso o **Associado Titular** deseje efetuar o pagamento superior ao percentual mínimo e inferior ao valor total da **Fatura**, poderá utilizar a **Cobrança Bancária** enviada juntamente com a **Fatura** para pagar o valor desejado. Na hipótese de não ter recebido a **Cobrança Bancária**, o **Associado Titular** poderá dirigir-se a qualquer agência do **Banco Bradesco**, acessar o **Site** ou entrar em contato com a **Central de Atendimento ao Cliente** para obter o código de barras da **Cobrança Bancária**.

5.4. Em razão das suas características, o **Cartão Cred Mais** será cancelado nas hipóteses de encerramento (i) da referida conta-corrente; (ii) do vínculo empregatício do **Associado Titular** com a sua empresa empregadora; e/ou (iii) do rompimento da parceria firmada entre a sua empresa empregadora e o **Emissor**. **A ocorrência dessas hipóteses e/ou a revogação da autorização de débito na conta-corrente pelo Associado Titular não o exime da responsabilidade do pagamento integral da dívida contraída com o Emissor em razão do uso do Cartão Cred Mais.**

5.4.1. Nas hipóteses acima referidas, poderá o **Emissor**, a seu exclusivo critério, propor ao **Associado Titular** a substituição do **Cartão Cred Mais** por outra modalidade de cartão de crédito, podendo ser alterada a data e/ou a forma de pagamento da **Fatura**.

5.5. Fica estabelecido que os demais termos deste **Regulamento**, exceto o **Capítulo 14 – Parcelamento do Total da Fatura**, também se aplicam ao **Cartão Cred Mais**, desde que não divirjam das disposições contidas neste Capítulo 5.

#### **5.6. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 5, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.**

#### **Capítulo 6 - Cartão Espelho**

6.1. O **Emissor** poderá disponibilizar para algumas modalidades de **Cartão Diferenciado** a possibilidade de ser emitido um **Cartão Espelho**, que consiste em um **Cartão Adicional** que compartilha o mesmo limite de crédito do **Cartão Diferenciado** e os mesmos benefícios do **Cartão Diferenciado** do **Associado Titular**, se disponíveis à época, podendo ser emitido ao **Associado Titular** ou ao(s) **Associado(s) Beneficiário(s)**, conforme solicitação do **Associado Titular**.

6.2. Não será emitido **Cartão Espelho** para o **Cartão Básico**, relativo à modalidade **Cartão Múltiplo** ou **Cartão Diferenciado** emitido sob a **Bandeira Elo**.

6.3. Para consultar as modalidades de **Cartões Diferenciados** que poderão ser emitidos como **Cartão Espelho**, o **Associado** deverá dirigir-se à sua Agência do **Banco Bradesco S.A.** ou contatar a **Central de Atendimento ao Cliente**.

6.4. Tendo em vista que o **Cartão Espelho** é compartilhado com o **Cartão Diferenciado**, na hipótese de cancelamento deste, o **Cartão Espelho** será automaticamente cancelado.

6.5. Apenas o **Associado Titular** poderá solicitar a emissão do **Cartão Espelho**, seja em seu nome ou em nome de um **Associado Beneficiário**.

6.6. O **Cartão Espelho** poderá ou não ser renovado automaticamente, de acordo com critérios de análise do **Emissor**.

6.7. As **Despesas** efetuadas por meio do **Cartão Espelho** serão lançadas na **Fatura** do **Cartão Diferenciado** juntamente com as demais **Despesas**.

6.8. Todas as disposições aplicáveis ao **Cartão Diferenciado** constantes do presente **Regulamento** aplicam-se também ao **Cartão Espelho**.

**6.9. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 6, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.**

## **Capítulo 7 – Tarifas**

**7.1. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do Associado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão e por cada Cartão, a Tarifa de Anuidade Básica (relativa ao Cartão Básico) ou a Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) vigente a época, cujo valor poderá ser pago em parcelas ou em valor único, a critério do Emissor.**

7.2. Além da Tarifa de Anuidade Básica ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada, na hipótese de o **Associado** contratar serviços disponibilizados por meio do **Cartão** serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, no **Site**, na **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou nos pontos de venda do **Cartão** eventualmente disponibilizados pelo **Emissor**. Na tabela a seguir estão descritos os principais serviços disponibilizados por meio do **Cartão**.

**7.3. O valor das tarifas e suas alterações serão previamente informados ao Associado por meio da tabela de tarifas afixada nas agências do Banco Bradesco S.A., do Site, da Central de Atendimento ao Cliente e dos pontos de venda do Cartão eventualmente disponibilizados pelo Emissor.**

## TARIFA

Envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento de cartão de crédito

Fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos

Fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado

2° via de cartão de crédito

Pagamento de contas utilizando a função de crédito

Retirada de recursos (saque numerário) no exterior

Retirada de recursos (saque numerário) no País

Avaliação emergencial de crédito

## PERIODICIDADE DA COBRANÇA

Mensal

A cada solicitação de 2° via de fatura ou comprovantes de compras.

Quando houver solicitação de emissão de plástico em formato personalizado.

Quando houver a confecção, a pedido do Associado, de novo cartão com função crédito para reposição do Cartão perdido, roubado, furtado, danificado e/ou por outros motivos não imputáveis ao Emissor.

Quando for solicitado pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, entre outros.), utilizando a função crédito do Cartão.

Quando o Associado utilizar os canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito.

Quando o Associado utilizar os canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.

No mês em que houver a utilização do limite de crédito acima do limite disponível no Cartão Diferenciado, limitada a uma cobrança por mês. Não aplicável ao Cartão Básico

## Capítulo 8 - Limite de Crédito

8.1. O Cartão terá um limite de crédito para uso e esse limite terá validade de até 1 (um) ano a contar da data de emissão/aprovação do Cartão, podendo ser alterado ou renovado automaticamente, a exclusivo critério do Emissor, sendo o valor desse limite informado na Fatura e na Central de Atendimento ao Cliente. Na hipótese de alteração do limite de crédito, o novo valor será previamente comunicado pelo Emissor por meio da Fatura e/ou outro meio de comunicação por ele eleito.

8.2. O limite do Cartão será comprometido pelo valor total das Despesas efetuadas por meio do Cartão (exemplos: saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos das respectivas Faturas forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo Associado.

8.3. O Associado Titular poderá por meio da Central de Atendimento ao Cliente estabelecer e indicar ao Emissor um valor máximo de limite para o(s) Cartão (ões) do(s) seu(s) Associado(s) Beneficiário(s).

8.4. Sem prejuízo do disposto no item 8.1. acima, o Associado Titular poderá pleitear a revisão do limite de crédito do Cartão por meio da Central de Atendimento ao Cliente, ou na agência do Banco Bradesco S.A. na qual obteve o Cartão, estando sujeito à comprovação de renda e a análise do Emissor.

8.5. Para determinadas modalidades de Cartão e/ou perfis do Associado Titular, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, não preestabelecer limite de crédito para compras, sem prejuízo de não autorizar transações de Despesas que estejam em desacordo com o perfil creditício e financeiro do Associado.

8.6. Na hipótese de o **Associado** não desejar ter o seu **Cartão** sem limite preestabelecido para compras, deverá entrar em contato com o **Emissor** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** para manifestar o seu desinteresse.

## **8.7. Unificação de limite de crédito**

8.7.1. O **Associado Titular** que adquirir, a partir da data de 30/7/2013, pela primeira vez, qualquer **Cartão**, terá automaticamente a **Unificação dos Limites de Cartões de Crédito** para todos os demais **Cartões** que forem emitidos sob sua responsabilidade.

8.7.2. O **Associado Titular** de qualquer **Cartão** emitido até 29/7/2013 poderá ter a **Unificação dos Limites de Cartões de Crédito** disponibilizada pelo **Emissor**, a exclusivo critério deste, mediante prévia análise e aprovação de crédito.

8.7.3. O valor do limite de crédito unificado será informado pela **Central de Atendimento ao Cliente**, bem como na **Fatura**.

8.7.4. Caso o **Associado Titular** possua **Cartões Adicionais**, ele poderá estabelecer, se for o caso de **Unificação dos Limites dos Cartões de Crédito**, limites máximos para utilização desses **Cartões**, desde que aprovado pelo **Emissor**.

8.7.5. O **Associado Titular** poderá, a qualquer momento, cancelar a **Unificação dos Limites de Cartões de Crédito** dos seus **Cartões** por intermédio da **Central de Atendimento ao Cliente**.

8.7.6. O **Associado Titular** poderá cancelar os **Cartões** que compõem a **Unificação dos Limites de Cartões de Crédito**, tratado neste item 8.7., sendo que neste caso também será observada a regra prevista no item 17.1. do **Capítulo 17 - Cancelamento do Cartão**.

## **8.8. Avaliação Emergencial de Crédito**

8.8.1. O **Associado Titular** do **Cartão Diferenciado** poderá contratar com o **Emissor** o serviço de avaliação emergencial de crédito, se disponível à época, através da **Central de Atendimento ao Cliente** ou de outros canais de atendimento eventualmente disponíveis pelo **Emissor**. O serviço consiste na concessão de um limite de crédito superior ao disponibilizado pelo **Emissor** e será extensivo, automaticamente, a todos os **Cartões Diferenciados** emitidos pelo **Emissor** sob a responsabilidade do **Associado Titular**, inclusive os **Cartões Diferenciados** dos **Associados Beneficiários**. Pelo serviço de **Avaliação Emergencial de Crédito** será cobrada de o **Associado Titular**, por **Cartão Diferenciado** e por cada operação que exceda o limite de crédito, a tarifa de avaliação emergencial no valor vigente à época da utilização do serviço, sendo a cobrança limitada uma vez a cada 30 (trinta) dias.

8.8.2. O limite emergencial concedido pelo **Emissor** será disponibilizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da adesão ao serviço pelo **Associado**.

8.8.3. O **Associado Titular** poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de avaliação emergencial de crédito na **Central de Atendimento ao Cliente** ou nos canais de atendimento que estejam disponíveis a época pelo **Emissor**.

8.8.4. Ao **Associado Titular** que possuir a unificação de limite de crédito, conforme acima descrito, e requerer o serviço de avaliação emergencial de crédito, somente será devida a tarifa deste serviço se houver utilização de limite de crédito superior ao limite unificado de crédito disponibilizado pelo **Emissor**.

**8.8.5. O DISPOSTO NESTE ITEM 8.8. (E, SUBITENS), NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.**

## **Capítulo 9 – Uso do Cartão**

9.1. O **Associado** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão** deverá possuí-lo:

- a) ciente de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada e;
- b) até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

9.2. O **Cartão** poderá ser utilizado pelo **Associado**, em território nacional, ou no exterior caso o **Cartão** seja na modalidade internacional, para a realização de compras a vista, compras parceladas, saques de numerários e pagamento de contas.

9.2.1. **Compras parceladas.** Nas compras parceladas o valor total das compras comprometerá o limite de crédito disponível no momento da operação. O reestabelecimento do limite ocorrerá proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela.

(a) compras parceladas com juros (se disponível à época da compra pelo **Emissor**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **Emissor** (parcelado **Emissor**), e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, e o IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época, poderão ser obtidos pelo **Associado** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **Emissor**.

(b) compras parceladas sem juros (se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **Associado**.

### **9.2.2. Saque de numerário**

9.2.3. A critério do **Emissor**, o **Cartão** poderá ter habilitada a opção de saque em dinheiro no Brasil e/ou no exterior, caso o **Cartão** seja emitido na modalidade internacional, em equipamentos eletrônicos do **Emissor** e/ou dos bancos credenciados ou, ainda, equipamentos eletrônicos com a marca da **Bandeira** indicada na frente ou verso do **Cartão**, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha.

9.2.4. Para cada saque efetuado serão cobrados os (i) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do saque até a data de seu pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informado previamente pelo **Emissor** na **Fatura**, na **Central de Atendimento ao Cliente** e nos eventuais outros meios disponibilizados pelo **Emissor**, e (ii) a tarifa de saque vigente à época que também poderá ser obtida através **Central de Atendimento ao Cliente** ou no quadro de tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**

9.2.5. O **Emissor** poderá disponibilizar ao **Associado** à opção de transferir o valor do saque para conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.** e por ele indicada.

9.2.6. **Pagamento de Contas.** Quando disponível pelo **Emissor** esta funcionalidade no **Cartão**, o **Associado Titular** poderá efetuar pagamento de contas de consumo e de cobrança bancária por meio do seu **Cartão**, conforme regras e critérios estabelecidos no documento intitulado como Termos e Condições do Serviço de Pagamento de Contas, o qual está disponível no **Site**.

Lembramos que o pagamento de contas através do **Cartão** é uma modalidade de financiamento e está sujeito à incidência de (i) juros capitalizados mensalmente, desde a data da realização do pagamento da conta até a data do seu pagamento pelo **Associado Titular**, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na **Fatura** e que também poderá ser obtida na **Central de Atendimento ao Cliente**, e (ii) tarifa de pagamento de contas com a função crédito vigente à época, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do **Banco Bradesco S.A.** e no **Site**.

9.3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Associado** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

9.4. O **Emissor** não será responsável se, no momento da operação, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais e fora do seu controle, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor** que impedirão a autorização da compra.

9.5. O **Associado Titular** será responsável por todas as **Despesas** constantes na **Fatura** referente ao(s) **Cartão(ões)** emitido(s) sob sua responsabilidade, inclusive do(s) eventual(ais) **Associado(s) Beneficiário(s)**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Associado**, infringindo o disposto na letra “a” item 9.1. supra.

9.6. Na utilização do **Cartão**, o **Associado** deverá:

- a) apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos comerciais ou aproximá-lo nos equipamentos eletrônicos específicos, caso o **Cartão** tenha a tecnologia “Sem Contato”, e, se solicitado, apresentar um documento oficial de identificação ou passaporte, neste último caso, quando a **Despesa** for efetuada no exterior;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à aquisição de bens e serviços; e
- c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se o **Cartão** possuir microchip.

9.7. O **Cartão** permite ao **Associado** adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados a **Bandeira** por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do **Cartão** e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do **Cartão**, desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço.

9.8. Em casos de troca de **Cartão** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **Associado** informar o novo número do **Cartão** e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados e/ou decorrentes.

9.9. **Cartão Internacional:** O **Cartão Diferenciado** emitido para uso internacional, quando e se disponibilizado pelo **Emissor** à época dependendo da modalidade e **Bandeira** do **Cartão Diferenciado**, permite que sejam efetuadas **Despesas** no exterior em outra moeda. Na **Fatura** serão lançados os valores das **Despesas** processadas em outra moeda e na hipótese dessa moeda não ser o dólar americano os valores serão convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente e em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira, e posteriormente convertidos

em reais na data de fechamento da **Fatura**. Será indicada na **Fatura** a taxa do dólar norte-americano utilizada no fechamento da **Fatura** para a conversão dos valores das **Despesas** em reais.

9.10. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das **Despesas** e o dia do vencimento da **Fatura**, será lançado na **Fatura** do mês seguinte o valor da diferença de tal variação, sendo a débito se a variação for a maior ou a crédito se variação for a menor.

9.11. O **Associado** reconhece que o valor das **Despesas** em moeda estrangeira, lançadas na **Fatura**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, conforme regras e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio.

9.12. O **Associado** fica ainda ciente de que:

a) deverá, sob as penas da lei e do cancelamento do **Cartão Diferenciado**, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de **Despesas** em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o **Emissor** fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo **Associado** no exterior;

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, em caso de **Despesa** realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **Cartão Diferenciado**.

d) as transações realizadas pelo **Associado** no exterior também poderão ser financiadas por meio do crédito rotativo, seguindo os mesmos procedimentos descritos no **Capítulo 12 - Crédito Rotativo**.

e) será informada na **Fatura** a taxa de conversão do dólar norte-americano para reais a ser usada no dia do pagamento das **Despesas** realizadas com o **Cartão Diferenciado**.

**9.13. O DISPOSTO NOS ITENS 9.9. A 9.12 ACIMA, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.**

## **Capítulo 10 - Fatura**

10.1. O **Associado** reconhece que as **Despesas** lançadas na **Fatura** constituem dívida a ser liquidada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do **Cartão** que as originou.

10.2. A **Fatura** será enviada ao **Associado Titular** no endereço de correspondência físico ou eletrônico, conforme por ele indicado no seu cadastro, sempre que existirem **Despesas**.

**10.2.1. Para o Cartão Cred Mais não será disponibilizado a Fatura por meio do endereço eletrônico.**

10.3. O **Emissor** poderá estabelecer valor mínimo para o envio da **Fatura** e não enviar caso esse valor não seja alcançado, sem prejuízo de o **Associado** poder obter esse valor por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**, pelo **Site** ou por outro canal de atendimento eventualmente disponibilizado pelo **Emissor**. Nessa hipótese, caso a forma de pagamento do **Cartão** seja por meio de (i) cobrança bancária, os valores serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos; (ii) débito em conta-corrente, os valores serão debitados no dia do vencimento.

10.4. Caso o **Associado Titular** não receba a **Fatura** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:

a) comparecer em qualquer agência do **Banco Bradesco S.A.** munido do **Cartão** ou do seu número para efetuar o pagamento avulso;



- b) ligar na **Central de Atendimento ao Cliente**, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do **Site** do banco onde mantém conta; e
- c) acessar o **Site** “banco. Bradesco” - ícone “Cartões”, opção: Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto.

10.5. O **Associado Titular** responderá por todas as **Despesas** constantes da **Fatura**, inclusive as do **Associado Beneficiário**.

10.6. Havendo qualquer dúvida em relação a **Fatura**, o **Associado** deverá entrar em contato, com a **Central de Atendimento ao Cliente** ou com uma das agências do **Banco Bradesco S.A** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

**10.7. É garantido ao Associado o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Associado à exatidão dos débitos lançados na Fatura.**

**10.8. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da Despesa pelo Associado, o Emissor efetuará análise da Despesa e se constatada que a Despesa é realmente de responsabilidade do Associado ela será mantida na Fatura ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará na Fatura subsequente acrescido dos devidos encargos descrito no Capítulo 14 - Mora, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.**

## **Capítulo 11 – Pagamento das Despesas**

11.1. O **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** lançadas na **Fatura** mediante débito automático em sua conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.** ou por meio de **Cobrança Bancária**. Caso o **Associado Titular** possua mais de um **Cartão** sob sua responsabilidade, inclusive o(s) do(s) **Associado(s) Beneficiário(s)**, com a mesma data de vencimento, o pagamento efetuado será rateado proporcionalmente entre os **Cartões**.

11.2. O **Associado Titular** poderá solicitar a alteração do meio de pagamento à **Central de Atendimento ao Cliente** ou nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, ficando a solicitação sujeita à análise e aprovação.

11.3 Ocorrendo o pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque, a liquidação ficará condicionada à sua compensação.

**11.4. O Associado, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das Despesas mediante débito automático em sua conta-corrente, concorda e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Bradesco S.A., a efetuar o débito das Despesas no tempo e modo determinado neste Capítulo.**

11.5. O **Associado Titular** que optou pelo pagamento através de débito em conta-corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao **Emissor**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta-corrente no **Banco Bradesco S.A.** para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **Emissor** para efetivação das alterações.

11.6. Se na data do pagamento do **Cartão** a conta-corrente indicada pelo **Associado Titular** não possuir fundos suficientes para pagar (i) o valor integral; ou (ii) o valor mínimo ou (iii) o **Associado** não tiver solicitado o crédito rotativo, o sistema efetuará entre a data de vencimento da **Fatura** até um dia útil anterior

à data do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado em sua conta-corrente na seguinte forma:

a) se o **Associado** não programou o pagamento do crédito rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta-corrente saldo correspondente ao valor integral do pagamento mínimo exigido na **Fatura**, haverá o resgate desse saldo na data em que ele for disponibilizado e caso não atinja o valor integral do pagamento mínimo exigido na **Fatura**, o valor remanescente será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos encargos de financiamento previstos neste regulamento para o crédito rotativo; e

b) se o **Associado** programou o pagamento do crédito rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado na conta-corrente do **Associado Titular** saldo até o valor do pagamento mínimo exigido na **Fatura**, haverá o resgate desse saldo, na data em que for disponibilizado, e caso ele não atinja o valor integral do pagamento mínimo exigido na **Fatura**, o valor remanescente da **Fatura** será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos encargos de financiamento previstos neste regulamento para o crédito rotativo.

11.6.1. Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o atendimento das situações acima descritas tampouco o resgate do pagamento do crédito rotativo exigido na **Fatura**, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 15 - Mora.

11.7. **Antecipação de pagamento.** O **Associado Titular** poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em sua **Fatura** antes do vencimento. Dentre as **Despesas** cujo pagamento poderá ser antecipado estão às referentes ao crédito rotativo, **Parcelamento Fácil**, Parcelamento do Total da **Fatura**, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

11.7.1. Operações contratadas a partir de 05 de maio de 2014: para as operações com taxa prefixada, o **Associado** poderá liquidá-la, total ou parcialmente e, o cálculo do valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Contrato, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Contrato.

11.7.2. Operações contratadas até 04 de maio de 2014: (a) no caso de operações com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses, assim como para as operações liquidadas no prazo de até 7 (sete) dias da data da celebração da operação, será mantida a taxa contratual; e (b) no caso de operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada, conforme previsto neste Contrato, e a taxa Selic da data da contratação da operação, somando se a essa diferença a Taxa Selic vigente na data da liquidação/amortização antecipada.

11.6.5. Se as **Despesas** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 11.6.3. e 11.6.4. acima.

11.7.3. Para solicitar a antecipação de pagamento, o **Associado Titular** deverá, conforme a forma de pagamento de suas **Despesas**:

(a) Cobrança Bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do **Banco Bradesco S.A.** para efetuar o pagamento de forma avulsa; e

(b) débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da **Central de Atendimento ao Cliente**.

11.8. Previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo/financiamento, será demonstrado ao **Associado**, por meio da **Fatura**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da respectiva operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de sua demonstração. Poderá ainda ser obtido na **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o cálculo

do CET, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas e outras **Despesas** cobradas do **Associado**.

11.9. Por meio da **Fatura**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o **Associado** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).

11.10.. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **Associado**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

11.11. Enquanto o pagamento das **Despesas** não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **Despesas** com o **Cartão**.

## **12 – Crédito Rotativo**

**12.1. QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada na Fatura e do (ii) IOF.**

12.2. O crédito rotativo poderá ser solicitado pelo **Associado Titular** da seguinte forma:

a) se o pagamento das **Despesas** for por meio de cobrança bancária, o **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na **Fatura** até a data de vencimento ali apresentada em qualquer agência do **Banco Bradesco S.A.** ou em qualquer agência bancária através da Cobrança Bancária. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na **Fatura**.

b) se o pagamento das **Despesas** for por meio de débito automático em conta-corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.**, o **Associado Titular** poderá solicitar o crédito rotativo através da **Central de Atendimento ao Cliente**, das agências do **Banco Bradesco S.A.** ou do **Site** até as 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento apresentado na **Fatura**. Caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte.

**12.3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo Associado Titular para o pagamento das Despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.**

**12.4. Quando o pagamento da Fatura tiver sido feito integralmente ou parcelado, o crédito rotativo será disponibilizado para o pagamento das Despesas lançadas na próxima Fatura, excetuado os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura que farão parte do pagamento mínimo indicado na Fatura.**

**12.4.1. Na hipótese de o Associado Titular (i) não pagar integralmente a Fatura; (ii) não parcelar a Fatura; ou (iii) não pagar, pelo menos, o valor do pagamento mínimo apresentado na Fatura, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 14 – Mora.**

## **12.5. Parcelado Fácil**

**12.5.1. Quando for efetuado o pagamento da Fatura por meio do crédito rotativo, o Associado Titular deverá efetuar o pagamento da Fatura subsequente na sua integralidade ou contratar uma linha de financiamento, conforme disponível à época pelo Emissor.**

**12.5.2. O Emissor disponibilizará o Parcelado Fácil na Fatura subsequente à utilização do crédito rotativo. Nesta hipótese, poderá ser financiado pelo Associado Titular o saldo remanescente do crédito rotativo e as Despesas lançadas nessa Fatura subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual Parcelado Fácil contratado anteriormente e do Parcelamento do Total da Fatura.**

**12.5.3. O Parcelado Fácil será disponibilizado da seguinte forma:**

**(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura. Para contratá-lo, basta o Associado Titular pagar o valor exato da entrada descrito na Fatura. O CET desse plano de parcelamento é informado na Fatura, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o Emissor disponibilizar à época; ou**

**(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente ou Site (exclusivo para correntistas). Caso o Associado Titular queira solicitar a alteração do plano de parcelamento indicado pelo Emissor na Fatura, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente ou Site (exclusivo para correntistas) antes do vencimento dessa Fatura, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do Emissor. Nesta hipótese, o valor da parcela do novo plano de parcelamento deverá respeitar o valor do pagamento mínimo indicado pelo Emissor na Fatura. No ato da sua solicitação, o Associado Titular será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato do Associado Titular com a Central de Atendimento ao Cliente ou o acesso ao Site (exclusivo para correntistas) deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na Fatura.**

**12.5.3.1. Na hipótese de o Associado Titular pagar uma quantia superior ao valor do pagamento mínimo indicado na Fatura, o valor desse pagamento será abatido do valor total da Fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado até, no máximo, na mesma quantidade de parcelas do plano indicado na Fatura, observado o valor mínimo de parcela estipulado pelo Emissor à época, e adotado o mesmo CET do plano indicado na Fatura. Em qualquer dessas situações, o Associado Titular está ciente de que deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento, inclusive do CET. A regra estabelecida neste item 12.5.3.1, não é aplicável caso o Associado Titular opte pelo Parcelado Fácil nos termos do item 12.5.3.(ii) acima e efetue o pagamento do valor exato da entrada contratado com a Central de Atendimento ao Cliente ou por meio do Site (exclusivo para correntistas).**

**12.5.4. O Parcelado Fácil é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima previstos para o próximo período, conforme indicados na Fatura, e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente ou no Site.**

**12.5.5. O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.**

12.5.6. O **Associado Titular** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do **Parcelado Fácil** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 11.7 (e, subitens) do Capítulo 11 - Pagamento das Despesas.

### **Capítulo 13 - Parcelamento do Total da Fatura**

13.1. Desde que não haja **Despesas** em mora, o **Associado Titular** poderá solicitar o Parcelamento do Total da sua **Fatura** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **Emissor** à época e de acordo com a modalidade do **Cartão**, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do **Emissor**. O Parcelamento do Total da **Fatura** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na **Fatura** e o **IOF** no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na **Central de Atendimento ao Cliente**, no **Site** ou outros meios disponibilizados à época pelo **Emissor**.

13.2. O Parcelamento do Total da **Fatura** deverá ser solicitado pelo **Associado Titular** até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na **Fatura**, por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**.

**13.3. O valor de cada parcela do Parcelamento Total da Fatura: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.**

13.4. O **Associado Titular** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**. Nessa hipótese, os encargos do Parcelamento do Total da **Fatura** terão abatimento proporcional conforme previsto no item 11.7 (e, subitens) do Capítulo 11 - Pagamento das despesas.

**13.5. O PARCELAMENTO DO TOTAL DA FATURA NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA O CARTÃO CRED MAIS.**

### **Capítulo 14 - Mora**

**14.1. Qualquer quantia devida pelo Associado, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:**

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na Fatura;**
- b) multa de 2% (dois por cento);**
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;**
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;**
- e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;**
- f) ação de cobrança; e**

g) o registro do nome do Associado nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

**14.2. O Associado Titular tem conhecimento que na hipótese de ocorrer à falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.**

## **Capítulo 15 – Tributos**

15.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito (financiamentos, empréstimos, mora) contratadas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta do **Associado** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

15.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito no item 15.1. acima, cujo responsável tributário seja o **Associado**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na **Fatura**.

## **Capítulo 16– Perda, Furto, Roubo, Extravio ou Fraude**

**16.1. O Associado deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou por meio das agências do Banco Bradesco S.A., a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão e/ou do Porta-Cartão ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação, será informado ao Associado, verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. O Associado deverá também ratificar a comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.**

**16.2. Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá pelas Despesas havidas.**

**16.3. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo Associado deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da Bandeira do Cartão. O Emissor poderá solicitar que a comunicação também seja efetuada a ele por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.**

**16.4. Na hipótese de cancelamento do Cartão pelos motivos acima descritos o Associado receberá automaticamente outro Cartão no endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrada tarifa sobre a reemissão do Cartão, que será lançado na sua Fatura.**

**16.5. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, o Associado permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu Cartão.**

16.6. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** poderá contatar o Associado para confirmações e, caso esse contato não ocorra por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do Cartão até que sejam concluídas as averiguações.

## **Capítulo 17 – Cancelamento do Cartão**

**17.1. É facultado ao Emissor e ao Associado Titular encerrarem sua relação contratual imotivadamente, a qualquer tempo. Nessa hipótese, o Emissor efetuará o cancelamento dos Cartões (Titular e Beneficiários).**

**17.2. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Associado, tal fato será considerado efetivado somente após a comunicação ao Emissor através da Central de Atendimento ao Cliente, por carta protocolada ou na Agência em que o Cartão foi obtido, se o caso.**

**17.3. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Associado, exceto nas hipóteses previstas nos itens 17.8 e 17.9 abaixo, cujo fato será posteriormente avisado.**

**17.4. Em quaisquer das hipóteses previstas neste Capítulo, o Associado Titular compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados (Titular e Beneficiários) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.**

**17.5. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre o Associado Titular com o Emissor, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.**

**17.6. No caso de cancelamento do Cartão e na hipótese de ter sido cobrada a Tarifa de Anuidade Básica ou a Tarifa de Anuidade Diferenciada do Associado:**

**a) excetuado o disposto no item “b” abaixo, fica facultado ao Associado Titular exercer o direito ao reembolso do valor da Tarifa de Anuidade Básica ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar esse valor com eventuais débitos não liquidados; e**

**b) na hipótese de o Associado solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua vigência, o Emissor poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Anuidade Básica ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada a ser restituído ao Associado, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.**

**17.7. Deixando o Associado de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, o Emissor poderá cancelar o respectivo Cartão, mediante comunicação prévia, impedindo a sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial.**

**17.8. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:**

**a) por qualquer pessoa que não seja o Associado;**

**b) em estabelecimento de propriedade do Associado;**

**c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;**

**d) como meio de pagamento em jogos de azar;**

**e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não liquidados, do Associado ou de terceiros ou para realização de investimentos; e**

**f) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.**

**17.9. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com posterior aviso, nas seguintes hipóteses:**

- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) por ordem do poder judiciário; ou
- c) quando se constatar: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) (quando se constatar: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; (iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco Bradesco Cartões S.A; (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor; v) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e (vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.

#### **17.10. O cancelamento do Cartão acarretará:**

- a) a obrigação de o Associado destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e
- b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do Associado.

**17.11. O Cartão pode ser retido pelos estabelecimentos afiliados à Bandeira se, no momento da operação, constatar-se que o Cartão tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.**

### **Capítulo 18– Documentos**

18.1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser micro filmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e os documentos originais poderão ser destruídos após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

18.2. O **Associado** poderá solicitar por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**, por escrito ou por meio do **Site** a 2ª via das **Faturas**. Para este serviço poderá ser cobrada tarifa de 2ª via de documentos no valor vigente à época, cujo valor poderá ser obtido por meio do Quadro de Tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, do **Site** ou de outros eventuais meios disponibilizados pelo **Emissor**.

### **Capítulo 19 – Registro no Sistema de Informação de Crédito.**

#### **19.1. O Emissor, neste ato, comunica ao Associado que:**

- a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Associado junto à organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco Cartões S.A. e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades; (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) o Associado poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a essa organização



por meio de requerimento escrito e fundamentado do devedor, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Associado.

**19.2. O Associado, ao aderir a este Regulamento, autoriza e concorda que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao grupo Bradesco, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.**

## **Capítulo 20- Programa de Recompensas/ Benefícios**

20.1. O **Cartão Diferenciado** poderá, dependendo da sua modalidade e da **Bandeira**, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **Cartão Diferenciado**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao **Associado**, conforme previsto no Anexo A deste **Regulamento**. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do **Cartão Diferenciado** somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

**20.2. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 20 NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.**

## **Capítulo 21– Medidas Judiciais**

21.1. Tanto o **Emissor** quanto o **Associado** responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste **Regulamento**.

21.2. Caso quaisquer das partes sejam obrigadas a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

## **Capítulo 22 - Disposições Finais e Transitórias**

22.1. O **Emissor** poderá efetuar alterações neste **Regulamento**, mediante o registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao **Associado**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao **Associado**, por qualquer meio de comunicação efetiva. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **Associado**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **Cartão**. Na hipótese de o **Associado** não concordar com as modificações, poderá, exercer o direito de cancelamento do **Cartão**.

22.2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.

## **Capítulo 23 – Vigência**

23.1. O **Cartão** terá sua validade gravada no próprio “**Cartão Plástico**” e o **Emissor** emitirá automaticamente outros **Cartões** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar o prazo de

validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pelo **Associado**.

23.2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se o Associado comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, e efetuar o seu cancelamento.

23.3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, e substituirá o Regulamento que se encontram registrados, respectivamente, no livro B, sob o n.º **314363** no 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco Cartões S.A.

## **Capítulo 24 – Foro**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Associado** para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

**Este Regulamento encontra-se Registrado no livro B sob o n. 316.215 do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.**

**Osasco, 5 de abril de 2017.**

**Banco Bradesco Cartões S.A.  
Tempo Serviços Ltda.**

Banco. Bradesco  @Bradesco  facebook.com/Bradesco

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

Atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana.

Consultas, informações e serviços transacionais.

Acesso do exterior: 55 11 4002 0022

SAC – Bradesco Cartões: 0800 727 9988

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana.

Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria: 0800 727 9933

Atendimento das 8h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco Bradesco Cartões S.A.: CNPJ 59.438.325/0001-01 – Núcleo Cidade de Deus – Prédio Prata – 4º andar – Vila Yara – Osasco – SP – CEP 06029-900.

Tempo Serviços Ltda.: CNPJ/MF sob o nº 58.503.129/0001-00 - Avenida Floriano Peixoto, nº 6.500, Sala 03, Bairro Jardim Umuarama - Uberlândia – MG - CEP 38.406-24.

## Benefícios dos Cartões de Crédito Diferenciados Bradesco

### Anexo A – Bandeira Visa

**Seguro de Acidentes em Viagens:** Cobertura em caso de acidentes ocorridos durante a utilização de meio de transporte, incluindo embarque e desembarque ou utilização de transfers, desde que a passagem tenha sido paga com o **Cartão de Crédito**.

**SOS Veículo:** Conjunto de serviço de assistência válida de acordo com a modalidade do **Cartão**. Cobertura disponível para veículo com até 10 (dez) anos de fabricação. Serviço prestado por empresa terceirizada. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Seguro de Locação de Veículos:** O Seguro para Veículo de Locadora protegerá o veículo alugado em casos de danos por colisão, roubo, vandalismo e acidentes totais ou parciais, para a cobertura do seguro o cliente deverá recusar os seguros CDW/LDW oferecidos pela locadora.

**Serviço de Assistência em Viagens:** Recomendações e informações oferecidas aos viajantes. Os portadores do **Cartão** são responsáveis por qualquer custo decorrente da utilização de algum serviço indicado. Serviço prestado pela Bandeira do cartão.

**Assistência a Veículos:** Conjunto de Serviço de assistência válido de acordo com a modalidade do cartão. Cobertura disponível para veículo com até 10 anos de fabricação, serviço prestado por uma empresa terceirizada. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Assistência Residencial:** Serviços prestados em casos de emergências e sinistros ocorridos na residência do portador. **Serviço prestado por empresa terceirizada. ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Emergência Médica Internacional:** Despesas em caso de emergências médicas ou acidentes ocorridos durante uma viagem elegível. Despesas médicas e dentárias, assim como de prescrições, internações e transporte conforme definidas nos termos e condições. A proteção cobre viagens de até 60 dias de duração. Tratado de Schengen: Estabelece regras específicas aos turistas que pretendem visitar alguns países do continente Europeu. O objetivo do acordo é garantir o controle da circulação de visitantes entre os países integrantes, determinando a contratação de um Seguro Viagem com cobertura mínima de €30.000 para Despesas Médicas e Hospitalares em caso de Acidente ou Doença.

**Concierge:** Serviço que auxilia o portador do **Cartão** com informações sobre viagens, assistência antes da viagem, reservas, informações sobre lazer e compras de presentes.

**Visa Luxury Hotel Collection:** Coleção composta por alguns dos hotéis e resorts mais intrigantes e de maior prestígio no mundo. Benefícios como late check-out, status de hóspede VIP e estacionamento/ wi-fi gratuitos.

**Seguro de Acidentes durante a estadia:** Cobertura contra lesões corporais que sejam a única causa da morte ou desmembramento que tenham sido consequência de um acidente durante a viagem segurada.

**Seguro de Atraso de Bagagem:** O portador do **Cartão** está coberto por despesas inevitáveis incorridas para a substituição emergencial de itens essenciais durante uma viagem se, no seu curso, a empresa de transporte atrasar a entrega de sua bagagem, enviá-la para local errado ou extraviá-la temporariamente.

**Seguro de Extravio de Bagagem:** O portador do **Cartão** está coberto por qualquer bagagem extraviada em decorrência de furto ou erro de remessa quando sob o cuidado, custódia e controle de uma empresa de transporte licenciada para o transporte remunerado de passageiros, durante uma viagem segurada. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Seguro de Cancelamento de Viagem:** O portador do **Cartão** estará coberto por despesas de viagem e/ou hospedagem relacionadas a uma viagem coberta pelas quais seja legalmente responsável e que não consiga recuperar junto a qualquer outra fonte, se uma viagem coberta for cancelada entre a data de pagamento das despesas de viagem e/ou hospedagem e a data do início da viagem coberta.

**Proteção Garantia Estendida:** Dobra o período de garantia gratuita prevista oferecida por escrito pelo fabricante, dando a produtos qualificados com garantia original igual ou inferior a três anos uma garantia adicional de até um ano. A aquisição do produto deve ter sido paga integralmente com o **Cartão** de Crédito Bradesco.

**Proteção Preço:** Ao pagar o valor total de sua compra com seu **Cartão** de Crédito Bradesco válido e ativo, o portador desse **Cartão** tem direito à proteção de preço e se, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da compra, o mesmo produto (mesmo fabricante, número de modelo e ano/modelo de fabricação) for encontrado em um anúncio impresso ou na Internet (exceto em sites de leilão) por um preço menor no mesmo país em que o produto foi adquirido com o **Cartão de Crédito**.

**Proteção Compra:** Se algum produto adquirido com o **Cartão** for danificado, furtado ou perdido nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias após a compra, existe uma boa possibilidade de que o portador esteja protegido.

**Entretenimento:** Compra de ingressos, shows e espetáculos por telefone. Valido somente para os cartões Gold Exclusive. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Help Line:** Atendimento telefônico 24h e auxílio e orientação verbal para identificar e resolver problemas que impedem o funcionamento do computador e auxílio na locação e na compra de equipamentos de informática. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**BANDEIRA VISA**

	<b>Internacional</b>	<b>Gold</b>	<b>Gold Exclusiv e</b>	<b>Gold Prime</b>	<b>Platinum</b>	<b>Platinu m Prime</b>	<b>Infini te</b>	<b>Infinite Prime</b>
Seguro de Acidentes em Viagens.					X	X	X	X
SOS Veículo. (vide restrição contida neste Anexo A)	X							
Seguro de Locação de Veículos.		X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Assistência em Viagens.					X	X	X	X
Assistência a Veículos. (vide restrição contida neste Anexo A)		X	X	X	X	X	X	X
Assistência Residencial. (vide restrição contida neste Anexo A)				X		X		
Emergência Médica Internacional.					X	X	X	X
Concierge.					X	X	X	X
Visa Luxury Hotel Collection.					X	X	X	X
Seguro de Acidentes durante a estadia.							X	X
Seguro de Atraso de Bagagem.							X	X
Seguro de Extravio de Bagagem. (vide restrição contida neste Anexo A)		X	X	X	X	X	X	X
Seguro de Cancelamento de Viagem.							X	X
Seguro de Garantia Estendida Original.		X	X	X	X	X	X	X

Seguro de Proteção de Preço.		X	X	X	X	X	X	x
Seguro de Proteção de Compras.		X	X	X	X	X	X	X
Entretenimento. (vide restrição contida neste Anexo A)			X					
Help Line. (vide restrição contida neste Anexo A)			X					

**Nota: Os serviços de assistência, seguros e benefícios da Bandeira Visa não estão disponíveis para o Cartão Básico.** Para informações complementares e para conhecer as regras gerais e condições de utilização, consulte a **Central de Atendimento ao Cliente** que consta no verso de seu cartão de crédito Bradesco.

#### **Anexo B - Bandeira MasterCard**

**SOS Veículo.** Conjunto de serviço de assistência válida de acordo com a modalidade do **Cartão**. Cobertura disponível para veículo com até 10 (dez) anos de fabricação. Serviço prestado por empresa terceirizada. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**MasterSeguro de Automóveis:** Cobertura contra danos ao veículo alugado no caso de colisão acidental, incêndio, roubo ou vandalismo. Basta pagar o aluguel com seu **Cartão** de Crédito Bradesco e recusar todo/qualquer seguro parcial ou total de danos por colisão ou outros danos similares e perdas e danos (CDW/LDW) oferecidos pela locadora de veículos.

**Serviço de Assistência em Viagens:** O Serviço de Assistência de Viagens é um guia para muitos serviços importantes durante a viagem. Oferece assistência em viagem, assistência médica e indicação de profissionais da área jurídica. Os portadores do **Cartão** são responsáveis por qualquer custo recorrente da utilização de algum serviço indicado.

**Assistência a Veículos: Conjunto de Serviço** de assistência válido de acordo com a modalidade do cartão. Cobertura disponível para veículo com até 10 anos de fabricação, serviço prestado por uma empresa terceirizada. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Concierge:** Serviço que auxilia o portador com informações sobre viagens, assistência antes da viagem, reservas, informações sobre lazer e compras de presentes.

**Seguro de Emergências Médicas em Viagens - MasterAssist Plus:** Serviço de assistência em viagem guia para muitos serviços importantes que o cliente possa precisar quando estiver em viagem. Os honorários cobrados por profissionais ou serviços de emergência requisitados serão de responsabilidade do cliente.

**Assistência Residencial:** Serviços prestados em caso de emergências e sinistros na residência do portador do **Cartão**. **Serviço prestado por empresa terceirizada. ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Assistência Pessoal:** Serviço que tem a finalidade de auxiliar o portador do **Cartão** a fazer reservas de jantar, comprar ingressos para eventos, organizar férias, coordenar seus negócios, ter acesso a itens difíceis de achar, bem como comprar e mandar entregar presentes. O custo das mercadorias ou dos serviços é faturado diretamente no **Cartão**.

**Sala Vip -** O Acesso a Salas VIP Aeroporto Internacional de Guarulhos.

**Garantia Estendida:** A cobertura dobra os termos da garantia original do fabricante ou da marca do estabelecimento para até 1 (um) ano completo para a maioria dos itens.

**Proteção Compra:** As compras realizadas com o **Cartão** de Crédito Bradesco poderão estar protegidas em caso de perda decorrente de roubo ou dano acidental no período dos primeiros 30 (trinta) dias para os cartões da modalidade Gold e no período dos primeiros 90 (noventa) dias para os **Cartões** da modalidade Black, a contar da data da compra (indicado na nota do estabelecimento).

**Proteção Preço:** Possibilita ao titular do **Cartão** ser reembolsado com a diferença de valor entre o preço que pagou por um produto com o seu **Cartão** e um preço mais baixo divulgado em anúncio impresso ou na internet (no seu país de residência) para o mesmo item (mesma marca, fabricante, modelo e/ou número), no período de até 30 (trinta) dias após a compra.

**Proteção Caixas Eletrônicos:** Se um portador de **Cartão** de Crédito Bradesco for roubado ou assaltado durante ou imediatamente depois de deixar um caixa eletrônico (ATM), esta proteção substituirá o dinheiro roubado e fornecerá benefício em caso de morte.

**Seguro Médico em Viagens - MasterAssist Black Plus:** Os portadores de **Cartão** Mastercard Black e membros da família podem beneficiar-se da proteção e segurança oferecidas por esta condição mais abrangente de assistência médica em viagens.

**Seguro de Bagagem:** Seguro com cobertura em caso de extravio de bagagem enquanto esta estiver sob responsabilidade da empresa transportadora, durante o trajeto indicado na passagem (desde que a passagem tenha sido paga integralmente com o **Cartão**). **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Proteção Inconveniência em Viagem:** Os portadores de **Cartão** de Crédito Bradesco estão cobertos no caso das despesas de acomodações pagas antecipadamente se elas forem inesperadamente canceladas ou atrasadas.

**Perda de Bagagem:** Os portadores de **Cartão** de Crédito Bradesco estão cobertos contra despesas incorridas com o atraso ou a perda de bagagem.

**Entretenimento:** O serviço oferece solicitação e entrega de ingressos. Valido somente para os cartões Gold Exclusive. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Help Line:** Atendimento telefônico 24h e auxílio e orientação verbal para identificar e resolver problemas que impedem o funcionamento do computador e auxílio na locação e na compra de equipamentos de informática. Valido somente para os cartões Gold Exclusive. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

**Serviço de Rede de Prestadores:** Em qualquer ocasião poderá contar com as indicações de fornecedores (domésticas, babá, segurança, eletricista, encanador, pedreiro, professor, secretária e outros), para utilizar basta ligar na Central de Atendimento Cliente Exclusive. Valido somente para os cartões Gold Exclusive. **ESTE BENEFÍCIO NÃO SE ESTENDE AOS CARTÕES EMITIDOS EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO EMISSOR EM 2016.**

MASTERCARD								
	Internacional	Gold	Gold Exclusive	Gold Prime	Platinum	Platinum Prime	Black	Black Prime
SOS Veículo (vide restrição contida neste Anexo B)	X							
MasterSeguro de Automóveis					X	X	X	X
Serviço de Assistência em viagens					X	X	X	X
Assistência a Veículos. (vide restrição contida neste Anexo B)		X	X	X	X	X	X	X
Concierge					X	X	X	X
MasterAssist Plus – Seguro de Emergências Médicas em Viagem					X	X	X	X
Assistência Residencial. (vide restrição contida neste Anexo B)				X		X		
Assistência Pessoal							X	X
Sala VIP							X	X
Garantia Estendida		X	X	X			X	X
Proteção de Compras		X	X	X			X	X
Proteção Preço		X	X	X				
Proteção Caixas Eletrônicos							X	X
Seguro Médico em Viagens MasterAssist Black Plus							X	X
Seguro de Bagagem (vide restrição contida neste Anexo B)		X	X	X	X	X	X	X



Proteção Inconveniência em Viagem							X	X
Perda de Bagagem							X	X
Entretenimento (vide restrição contida neste Anexo B)			X					
Help line (vide restrição contida neste Anexo B)			X					
Serviço de Rede de Prestadores (vide restrição contida neste Anexo B)			X					

**Nota:** para informações complementares e para conhecer as regras gerais e condições de utilização, consulte a **Central de Atendimento ao Cliente** que consta no verso de seu cartão de crédito **Bradesco**.

**OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, SEGUROS E BENEFÍCIOS DA BANDEIRA MASTERCARD NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA O CARTÃO BÁSICO.**

#### Anexo C - Cartões Smiles

**Entretenimento:** O serviço oferece solicitação e entrega de ingressos.

**SOS Veículo:** Conjunto de serviço de assistência válida de acordo com a modalidade do cartão. Cobertura disponível para veículo com até 10 (dez) anos de fabricação. Serviço prestado por empresa terceirizada.

**Seguro Bagagem:** Seguro com cobertura automática no caso de extravio de bagagem em viagens nacionais e internacionais.

**Transfer Urbano:** veículo de luxo, categoria taxi com tarifas diferenciadas para deslocamento da residência/ hotel até o aeroporto e do aeroporto até a residência/ hotel quando a viagem for realizada através de companhias aéreas parceiras do programa Smiles.

**Serviço de Rede de Prestadores:** Em qualquer ocasião poderá contar com as indicações de fornecedores (domésticas, babá, segurança, eletricista, encanador, pedreiro, professor, secretária e outros), para utilizar basta ligar na Central de Atendimento Cliente Exclusive.

SMILES			
Modalidade	Internacional	Gold	Platinum
Entretenimento	X	X	X
SOS Veículo	X		
Seguro de Bagagem	X	X	X
Transfer Urbano	X	X	X
Serviço de Rede de Prestadores		X	X

**Nota:** para informações complementares e para conhecer as regras gerais e condições de utilização, consulte a **Central de Atendimento ao Cliente** que consta no verso de seu cartão de crédito Bradesco.

**OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, SEGUROS E BENEFÍCIOS RELACIONADOS AOS CARTÕES SMILES NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA O CARTÃO BÁSICO.**

**Anexo D - Bandeira American Express**

**Seguro de Acidentes em Viagem:** cobertura em caso morte acidental ou invalidez permanente decorrente de acidente em transporte público terrestre, ferroviário, aéreo, marítimo ou fluvial, (desde que a passagem tenha sido paga com o **Cartão**).

- Oferecido por AIG Latin America I.I, apólice 009-00787. Certas restrições e condições de uso se aplicam.

**Seguro Bagagem Extraviada:** seguro com cobertura em caso de extravio de bagagem enquanto esta estiver sob responsabilidade da empresa transportadora, durante o trajeto indicado na passagem (desde que a passagem tenha sido paga integralmente com o **Cartão**).

- Oferecido por AIG Latin América I.I, apólice 009-00787. Certas restrições e condições de uso se aplicam.

**Seguro Aluguel de Automóvel:** seguro que protege contra roubos e danos por colisão, enquanto o veículo estiver sob a responsabilidade do portador do **Cartão**, (desde que a locação tenha sido paga integralmente com o **Cartão**).

**“Nota: O cliente deverá recusar os Seguros LDW e CDW, ou cobertura similar oferecida pela empresa de locação de veículos, para ter direito ao Seguro da Bandeira.”**

- Oferecido por AIG Latin América I.I, apólice 009-00787. Certas restrições e condições de uso se aplicam.

AMEX			
	Afinidades e Co-branded's	Gold Amex	Platinum Amex
Seguro de Acidentes em Viagem	X	X	X
Seguro Bagagem Extraviada	X	X	X
Seguro Aluguel de Automóvel	X	X	X

**Nota:** Este documento é uma breve descrição dos benefícios e exclusões dos serviços e seguros. Para obter uma descrição completa, por favor, consulte os termos e condições ou a apólice original. Em caso de conflito entre este documento e os termos e as condições ou a apólice original, prevalecerá à versão dos termos e das condições ou a apólice original no idioma inglês.

**OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, SEGUROS E BENEFÍCIOS DA BANDEIRA AMERICAM EXPRESS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA O CARTÃO BÁSICO.**

## Anexo E - Bandeira Elo

**Seguro em Viagem:** Oferece assistência em viagem, assistência médica, odontológica e assistência farmacêutica. Os portadores do Cartão são responsáveis por qualquer custo recorrente da utilização de algum serviço indicado.

**Acesso a Sala VIP:** oferece ao portador do Cartão acesso a mais de 500 salas VIPS no Brasil e no mundo, onde é possível desfrutar de ambientes relaxantes, para descansar ou trabalhar, independente da companhia aérea ou da classe que esteja viajando. Acesso mediante apresentação do cartão e pagamento da taxa de visita no momento da entrada na sala. Consulte a relação completa de salas disponíveis e valores das taxas de visita em [www.cartaoelo.com.br](http://www.cartaoelo.com.br).

**Tratado de Schengen:** Disponibilização de um certificado de comprovação para atendimento médico emergencial, exigido pelos países que fazem parte do Tratado de Schengen na Europa.

**Seguro Proteção de Compra:** Suporte necessário para artigos pagos com o cartão, que necessitem de reparo, substituição ou que tenham sido roubados, furtados ou danificados em até 45 dias após a compra.

**Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem:** Cobertura em caso de acidentes ocorridos durante a utilização de meio de transporte, incluindo embarque e desembarque ou utilização de transfers, desde que a passagem tenha sido paga com o Cartão.

**Assistência Automóvel:** Conjunto de prestação de serviços para casos de acidentes ou situações de emergência do veículo assistido. Oferece os serviços de reboque, socorro mecânico, chaveiro, auxílio para pane seca e troca de pneus. **Consulte as condições gerais em [www.cartaoelo.com.br](http://www.cartaoelo.com.br)**

**Assistência Residencial:** Conjunto de prestação de serviços que visa atender o portador do Cartão em situações de emergência. Oferece os serviços de chaveiro, encanador, eletricista e vidraceiro. Consulte as condições gerais em [www.cartaoelo.com.br](http://www.cartaoelo.com.br)

**Acesso Gratuito à Rede Wi-Fi:** Por meio de um aplicativo seguro e fácil de usar o portador do Cartão poderá acessar as redes Wi-fi de melhor qualidade que estiverem disponíveis. O uso é ilimitado e gratuito. O aplicativo é compatível com dispositivos Android, IOS e Windows e pode ser instalado em todos os equipamentos (smartphone, tablets, notebook ou desktop) e com ele é possível acessar mais de 50 milhões de redes Wifi, em mais de 100 países.

ELO						
	Elo Mais	Elo Mais Exclusive	Elo Grafite	Elo Prime Grafite	Elo Nanquim	Elo Prime Nanquim
<b>Seguros em Viagem apenas Exterior</b>			X	X	X	X
<b>Acesso a Sala Vip</b>			X	X	X	X
<b>Tratado de Schengen</b>			X	X	X	X
<b>Seguro Proteção de Compra</b>			X	X	X	X
<b>Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem</b>					X	X

<b>Assistência Automóvel</b>	<b>X</b>	<b>X</b>				
<b>Assistência Residencial</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>		
<b>Acesso Gratuito às Redes Wi-Fi</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

**Nota:** Os serviços de assistência, seguros e benefícios da Bandeira Elo não estão disponíveis para os Cartões Bradesco Elo Mais versão Nacional, Elo Nacional, Elo Plus, Elo Music, Elo Seguros, Elo SOS Mata Atlântica e Elo Fundação Amazonas Sustentável, tanto nas versões nacionais como nas internacionais. Para informações complementares e para conhecer as regras gerais e condições de utilização, consulte a **Central de Atendimento ao Cliente** que consta no verso do seu cartão de crédito Bradesco.

**OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, SEGUROS E BENEFÍCIOS DA BANDEIRA ELO NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA O CARTÃO BÁSICO.**